

a cumpram e farão cumprir
hánto inteiramente como nêlo
se contém.

Presitura Municipal de Frutal,
15 de Julho de 1953.

~~João Soares da Silva~~
~~Secretário~~

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data
O Sec, ~~João Soares da Silva~~

Lei nº 297, de 15 de Julho de 1953

Abre crédito especial.

O Povo do Município de Frutal, por
seus representantes resolveu e eu, em
seu nome sanciono a seguinte
lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito
especial de Cr\$ 5.880,00 destinada do
as despesas de locação do novo
campo de pouso da cidade, em
vista do atual ter sido atingido
pelo parado da estrada a ser
construída entre a Rodovia "S. Paulo
Quieba - Frutal - Porto do Santuário",
integrante da BR 56, do Plano Nacio-
nal Rodoviário, a cargo da DER 2.

Art. 2º - Revogadas as disposi-
ções em contrário, esta lei entrará
em vigor na data de sua pu-

Comunais

Solicitação.

Flânds, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidência Municipal de Funtal,
15 de Julho de 1953.

Francisco Gomes da Silva
Secretaria

Registrada e publicada nesta
Secretaria, na mesma data.

O Sec;

Francisco Gomes da Silva

Lei nº 298, de 15 de Julho de 1953.

Dispõe sobre isenção fiscal.

O povo do Município de Funtal, por seus representantes resolver e lo, em seu nome, sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedida isenção do pagamento da taxa pelo fornecimento de luz à Igreja Dist. Presbiteriana local, até um consumo de 50 (cincoenta) Kilowatts.

Art. 2.º - A isenção de que trata o art. 1.º, só será aplicada quando o fornecimento partir da mesma Estação Municipal.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra,